

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 16 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE GLÓRIA DO RIBATEJO** com sede na Avenida Estados Unidos da América, n.º 23 – Glória do Ribatejo e Granho – Salvaterra de Magos – Santarém, e com o **NIPC 501 519 610**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1, à inscrição n.º 68/85, a fls. 188 e 188 Verso do Livro n.º 2 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 24/02/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

26 FEV 2016

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1289-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

F. J. Silva
17



CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

1
A

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

O Centro de Bem Estar Social de Glória do Ribatejo, adiante CBESGR, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicáveis e, em especial, pelos presentes Estatutos, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

O CBESGR tem a sua sede na Avenida Estados Unidos da América, n.º 23, freguesia de Glória do Ribatejo e Granho, concelho de Salvaterra de Magos, e o seu âmbito de ação abrange prioritariamente, os habitantes da freguesia da sede, podendo sempre que tal se justifique, estender a sua ação aos habitantes de outras freguesias.

Artigo 3.º

Objetivos

1 - O CBESGR tem por objetivo principal a promoção da população, nas seguintes áreas:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às famílias;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Resolução de problemas habitacionais das populações;

[Handwritten signature]



- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2 – Secundariamente, o CBESGR propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Mobilização e sensibilização para o voluntariado;
- b) Mobilização das comunidades para a causa da ação social;
- c) Reforçar a cooperação e o intercâmbio interinstitucional;
- d) Estreitar a cooperação com outras instituições particulares de solidariedade social, entidades parceiras públicas ou privadas, comprometidas com as causas da solidariedade social;
- e) Interagir com programas apresentados por entidades parceiras, públicas ou privadas, ou da sua própria iniciativa e responsabilidade, que reforcem a inserção social;
- f) Realização de eventos e projetos de qualquer natureza, vincadamente na área da economia social, que permitam a disponibilização dos meios necessários, ao desenvolvimento e concretização dos objetivos principais do CBESGR.

Artigo 4.º Atividades

Para a realização dos seus objetivos o CBESGR desenvolverá as ações que os seus órgãos entendam como as mais necessitadas, podendo para o efeito, criar e manter, desde que as disponibilidades financeiras e humanas o permitam:

- a) Serviço de apoio domiciliário;
- b) Centro de dia;
- c) Creche;
- d) ERPI;
- e) Atividades sócio culturais;
- f) Centro de estudos;
- g) Serviço de informação e atendimento à população.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos, elaborados e aprovados pela direção do CBESGR.



Artigo 6.º

Prestação de serviços

1 - Os serviços prestados pelo CBESGR serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

3
X

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Qualidade do associado

Podem ser associados do CBESGR, todas as pessoas singulares ou coletivas que apresentem o seu pedido de filiação, por escrito, à direção, e que constarão do registo informático que a instituição obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categoria dos associados

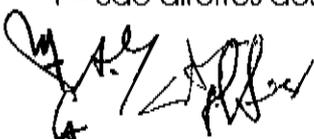
Haverá duas categorias de associados:

- a) *Honorários* - As pessoas singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecidas e proclamadas em assembleia geral do CBESGR.
- b) *Efetivos* - As pessoas que como tal se inscreveram e proponham colaborar na realização dos fins do CBESGR, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral da instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos associados

1 - São direitos dos associados:





- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos, nomeadamente do n.º2 do artigo 27.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Dirigir exposições e propostas a todos os órgãos sociais do CBESGR;
- f) Beneficiar da ação desenvolvida pela Instituição, nos âmbitos social, cultural recreativo, profissional e desportivo, nos termos definidos pelos regulamentos internos.

2 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos da instituição;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos princípios e objetivos da instituição.

Artigo 10.º

Medidas disciplinares

1 - Os associados que violarem os deveres nos presentes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias, conforme a gravidade da infração;
- c) Demissão.

2 - São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a instituição.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5 - A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

Função
pelo
A



- 6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
7 – O exercício da ação disciplinar será objeto de regulamento.

5

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

- 1 – Os associados só podem exercer os direitos, previstos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das quotas.
2 – Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda de qualidade de associado

- 1 – Perdem a qualidade de associado:
- a) Os que pedirem a exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas no fim de cada ano civil;
 - c) Os que forem demitidos nos termos dos presentes Estatutos.
- 2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela direção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de quarenta e cinco dias.
- 3 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao CBESGR não tem direito a reaver a quotização que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da instituição.



CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

- 1 - São órgãos sociais do CBESGR: a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais do CBESGR é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

- 1 - A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 2 - O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhador da instituição.

Artigo 16.º

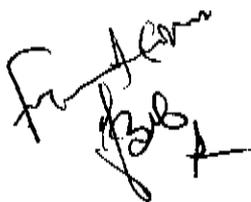
Incompatibilidades

- 1 - Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
- 2 - Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior (direção e conselho fiscal) não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

- 1 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu conjugue, pessoa com quem viva em condições análogas às do conjugue e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau de linha colateral.
- 2 - Os membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.



7
X

3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da instituição nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3 - O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

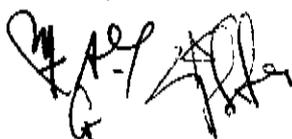
1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades exercidas no exercício do seu mandato.

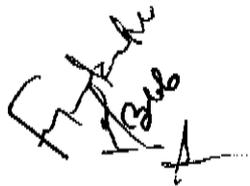
2 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais ao abrigo do presente Estatuto são definidas nos artigos 164.º (1. As obrigações e responsabilidades dos titulares dos órgãos das pessoas coletivas para com estas são definidas nos respetivos Estatutos, aplicando-se na falta de disposições estatutárias as regras do mandato com as necessárias adaptações. 2. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.) e 165.º do Código Civil (As pessoas coletivas respondem civilmente pelos atos ou omissões dos seus representantes, agentes e ou mandatários nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou emissões dos seus comissários), sem prejuízo das definidas nos respetivos Estatutos.

3 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.





Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral



- 1 - A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4 - Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
- 6 - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respetem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

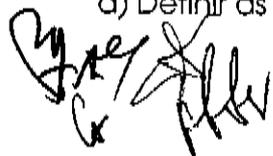
- 1 - A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3 - A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da instituição e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da instituição;





- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da instituição;
- f) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a quota mensal do associado sob proposta da direção;
- i) Deliberar sobre a demissão de associados sob proposta da direção.

Artigo 23.º

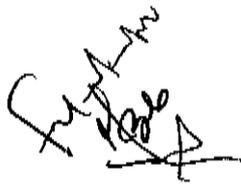
Convocação e publicitação

- 1 - A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2 - A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede da instituição e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por aviso postal.
- 3 - Independentemente da convocatória nos termos do n.º anterior é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da instituição, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público e nas instalações e estabelecimentos da Instituição.
- 4 - Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da instituição, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

- 1 - A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.



2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

10

Artigo 25.º

Deliberações

- 1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2 - É exigida a maioria qualificada (dois terços dos votos expressos) na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos Estatutos.
- 3 - No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

- 1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3 - Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4 - Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

- 1 - A assembleia geral reúne em sessões ordinárias:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 2 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:





- a) Quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- b) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

A direção da instituição é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29.º

Competências

- 1 - Compete à direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
 - g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável;
 - h) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais.
- 2 - As funções de representação podem ser atribuídas pelos Estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
- 3 - A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.



4 - Competências do presidente:

- a) Superintender na administração da instituição orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;
- e) Promover a execução das deliberações da assembleia geral.

12
X

5 - Competências do Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

6 - Competências do secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

7 - Competências do tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita conjuntamente com o presidente;
- c) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se descreverão as receitas e despesas do mês anterior;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

8 - Competências do vogal:

- a) Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que lhe forem delegadas.

Artigo 30.º

Reuniões da direção

A direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Luís Amaro
Ab



Artigo 31.º

Forma de obrigar

- 1 - Para obrigar a instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direção.
- 2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

13

X

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 32.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 33.º

Competências

1 - Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 - Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção quando, para tal, forem convocados pelo presidente deste órgão.
- 3 - O órgão de fiscalização reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Luís Amaro
Ab

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 34.º

Património

O património da instituição é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Instituição, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 35.º

Receitas

São receitas da instituição:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 36.º

Quotas, serviços ou donativos

- 1 - Os associados pagam uma quota de valor fixado pela direção e deliberado em assembleia geral.
- 2 - Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.



F. Almeida
F. Almeida



CAPITULO V

Disposições Diversas

Artigo 37.º

Extinção

- 1 - A extinção da Instituição tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2 - Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
- 4 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 38.º

Não elegibilidade

- 1 - Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra ao património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 2 - Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos sociais desta instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 39.º

Destituição da direção

- 1 - Quando se verifica prática reiterada de atos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou Estatutários pela direção que sejam prejudiciais aos interesses da instituição ou dos seus beneficiários, podem ser judicialmente destituídos os titulares da direção.
- 2 - O Membro do Governo responsável pela área da Segurança Social pode pedir judicialmente a destituição da direção nas seguintes situações:
 - a) Por inadequação ao restabelecimento da legalidade ou do equilíbrio financeiro da Instituição;
 - b) Por incumprimento dos objectivos programados, por motivos imputáveis à direção;

F. Almeida
G.

15
X



- 176
- c) Por se verificarem graves irregularidades no funcionamento da Instituição ou dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados e utentes;
 - d) Pela não apresentação das contas do exercício durante dois anos consecutivos e segundo os procedimentos do artigo décimo quarto-A do Decreto-Lei 172-A/2014;
 - e) Pela não apresentação e ou não aprovação do programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, nos termos previstos nos números quatro e cinco do artigo referido na alínea d) deste artigo;
 - f) Por se verificar a prática de atos gravemente lesivos dos direitos dos associados e utentes e da imagem da instituição.

Artigo 40.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. (vide Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e Lei n.º 76/2015 de 28 julho)

Aprovados em reunião de Assembleia Geral de 08 de Outubro de 2015

O Presidente da Assembleia Geral - Francisco Monteiro Cristóvão

Francisco Monteiro Cristóvão

O 1º Secretário - Abel Silva de Melo

Abel Silva de Melo

O 2º Secretário - José Palhas Belo

José Palhas Belo

4x/1/15
Ca